

Lei nº 153/97
De 06 de março de 1997

"cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mumbesa no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão no seguinte teor:

Art 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, órgão superior de liberação e delegação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação de Política Municipal de Educação.

Art 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - Participar da elaboração dos cardápios do NAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelas práticas "in natura";
- III - Elaborar seu Regimento Interno;
- IV - Trabalhar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do Programa;
- V - Realizar estudos e pesquisas de

VI - Acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas;

VII - Appear e votar, em sessão aberta, as públicas, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha a tomar conhecimento;

IX - Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com equipe local de educação da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observando as diretrizes de rendimento do PNAE;

X - Divulgar a sua atuação como órgão de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentos e Escolas será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil;

Parágrafo 1º - Os membros do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo 2º - Comporá o Conselho:

I - Órgãos Governamentais

a) representante do Secretária de Educação

b) representante da Secretária de Administração

- e) representante do Secretaria de Saúde
- d) representante da Câmara Municipal.

II - Órgãos nas Governamentais:

- a) representante dos professores
- b) representante dos pais de alunos
- c) representante da Pastoral de Criança
- d) representante das Mães de Mães

Parágrafo 3 - As entidades representadas da sociedade civil serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação das diversas segmentos e a regionalização.

Parágrafo 4 - Uma vez eleita, a entidade citada terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar representantes, titular e suplente, não fazendo, se a substituída, na composição do Conselho pela entidade suplente.

Parágrafo 5 - Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos pelo Poder Público Municipal dentre os profissionais que atuam em Políticas Educacionais do Município.

Parágrafo 6 - O representante de órgão público e de entidade não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Parágrafo 7 - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros, assumirão seus suplentes quando o se tratar de entidade governamental e pela ordem numérica de suplência quando representantes de entidades governamentais.

Art 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Secular - CNIAE é presidido por um dos seus

mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE contará com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa de livre escolha do CMAE, com funções de apoio e execução.

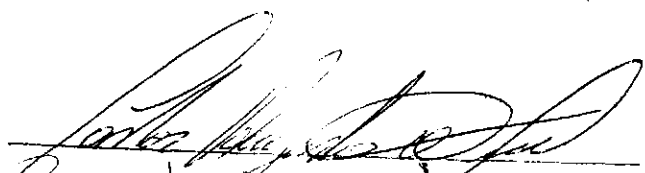
Art 7º - Os membros do CMAE, não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício das funções de conselheiros será considerado de interesse público relevante.

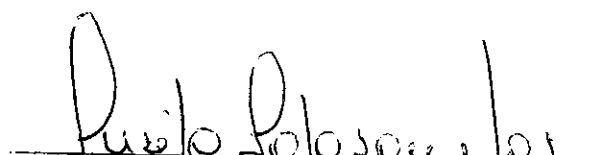
Parágrafo Único - as despesas com transporte, estadia e alimentação, não serão consideradas como remuneração.

Art 8º - A organização e estrutura do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE serão estabelecidas em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e oficializado por ato do chefe do Poder Executivo.

Art 9º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iluru-
beo, 06 de março de 1997.


Prefeito Municipal


Secretário